Anteprojeto de Lei N° 02/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARABÁ, O PROGRAMA REMEDIAR EM CASA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Remediar em Casa, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamento de uso contínuo aos pacientes do Sistema Único de saúde SUS, portadores de doenças crônicas, estáveis e controladas clinicamente, em acompanhamento nas Unidades de Saúde.

Art. 2º O programa abrangerá, inicialmente, os medicamentos destinados ao tratamento das seguintes condições:

I “Pessoas idosas;

II " Com deficiência ou mobilidade reduzida;

III " Dislipidemia;

IV " Hipotireoidismo;

V- Portadores de doenças crônicas.

Art. 3º A relação específica de medicamentos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º A entrega domiciliar será realizada em intervalos regulares, com quantidade suficiente para o período de 90 (noventa) dias, podendo ser ajustada conforme a necessidade clínica do paciente.

Art. 5º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento prévio do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 6º Além da comprovação dos requisitos para ingressar no Programa Remediar em Casa, previstos no caput do art. 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios deverão ainda demonstrar as seguintes condições:

I– residência no Município de Marabá;
II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa implementar, no Município de Marabá, o Programa Remediar em Casa, inspirado no exitoso modelo adotado pela cidade de São Paulo desde 2005. O programa paulistano tem demonstrado eficácia na melhoria da adesão ao tratamento de doenças crônicas, redução de internações e otimização dos recursos da saúde pública.

Marabá, com aproximadamente 300 mil habitantes, apresenta condições favoráveis para a implementação deste programa, considerando a infraestrutura existente e a necessidade de ampliar o acesso aos medicamentos para populações vulneráveis, como idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Fundamentação Jurídica

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 8.080/1990.

Adicionalmente, Adicionalmente, a Portaria GM/MS nº 2.314/2022 permite a utilização de recursos do Piso da Atenção Básica para ações que promovam o acesso a medicamentos, o que viabiliza financeiramente a execução do programa.

A implementação do Programa Remediar em Casa em Marabá representa um avanço significativo na política de assistência farmacêutica, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Marabá, 06 de maio de 2025.

ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCIO FARIAS GONCALVES:42640717391
Dados: 2025.05.07 10:06:26 -03'00'

Antônio Marcio Farias Gonçalves
Vereador CMM – PSDB